

Fixa limites para o comissionamento de servidores na Secretaria da Câmara de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as necessidades do serviço e a disponibilidade de pessoal próprio e qualificado para consecução de determinadas atividades e funções;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de se atender aos dispositivos constitucionais que implicaram na reforma do Estado e conseqüentemente do serviço público;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de controle e aperfeiçoamento da qualidade e efetividade do serviço público;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica limitado a 5 (cinco) o número de servidores comissionados para prestar serviços na Diretoria Geral, nos Departamentos e nas Assessorias da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo primeiro - A solicitação de comissionamento deverá ser apresentada por escrito, pelo Diretor ou Assessor Chefe em exercício, e conterá declaração de inexistência de servidores da Câmara que atendam ao perfil e às qualificações necessárias para o desempenho das atribuições, funções ou serviços a serem desempenhados.

Parágrafo segundo - Nas Unidades da Secretaria da Câmara em que o número de servidores comissionados não alcance o limite fixado no *caput*, fica mantido o quadro atual de servidores comissionados, vedado seu aumento a qualquer título.

Art. 2º - Em decorrência de características técnicas específicas, até que seja procedida à reorganização de suas estruturas e respeitado o atual quadro de servidores comissionados, ficam excepcionalmente autorizados os seguintes limites:

I - Departamento de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária (DT.1) fica fixado o limite de 15 (quinze) servidores comissionados;

II - Departamento de Serviços Gerais (DT.6): até 10 (dez) servidores comissionados, todos ocupantes de cargo de nível operacional;

III - Departamento de Saúde (DT.8): até 12 (doze) servidores comissionados, ocupantes de cargos de médico, dentista, enfermagem ou auxiliar de enfermagem;

IV - Departamento de Documentação e Informação (DT.9): até 10 (dez) servidores comissionados;

V - Centro de Convivência Infantil (CCI) e Sala da 3ª Idade, ambos vinculados à Assessoria Técnica de Recursos Humanos (ATR): até 6 (seis) servidores comissionados.

Art. 3º - Todas as unidades da Secretaria da Câmara deverão adotar as providências necessárias para se adequarem aos limites estabelecidos no presente Ato até 31 de março do corrente.

Art. 4º - A Diretoria Geral, os Departamentos e as Assessorias ficam obrigados a fazer publicar, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de servidores comissionados à sua disposição.

Art. 5º - Este Ato entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 09 de março de 1999.